

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 203/98

SUMULA: Altera o artigo 22 da Lei Municipal nº 155/96 de 09 de outubro de 1996.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 155/96, de 09 de outubro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

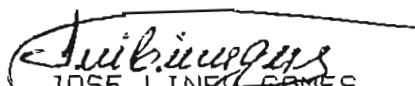
"Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros terão remuneração fixada em R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) mensais, e os reajustes nas mesmas datas e índices em que ocorrem reajustes da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os Funcionários Públicos Municipais, eleitos para o CONSELHO TUTELAR, poderão licenciar-se dos seus cargos e funções durante o mandato, podendo optar pela remuneração fixada do caput ou a remuneração correspondente ao cargo do qual se licenciou-se.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de abril de 1998.


JOSE LINHARES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL